INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57 – PROGRAD/UFMS, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece procedimentos para autorização de colação de grau dos estudantes dos Cursos de Graduação avaliados no Enade da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho n.00036/2019/PROFED/PFFUFMS/PGF/AGU e Ata de Reunião realizada com Ministério Público Federal, 10º Ofício - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, e considerando o contido no Processo nº 23104.032670/2021-65, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a autorização de colação de grau dos estudantes dos Cursos de Graduação avaliados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), antes da divulgação do relatório de regularidade do Enade pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 2º O estudante interessado em participar da Colação de Grau deverá preencher a autodeclaração de regularidade do Enade, conforme Anexo Único, e enviar para Secretaria Acadêmica através de **e-mail**, quinze dias antes da data da colação.

Parágrafo único. Somente o estudante que se enquadrar em uma das situações abaixo poderá preencher a autodeclaração:

I - estudante com questionário preenchido e que participou da prova;

II - estudante com questionário preenchido que não participou da prova no respectivo ano, mas se enquadra nos casos de dispensa da prova do Enade de acordo com a regulamentação do Inep; ou

III - estudante que não foi inscrito no Enade no respectivo ano por ato da Instituição.

Art. 3º A Secretaria Acadêmica deverá enviar por **e-mail** a autodeclaração para a Coordenação do Curso confirmar a inscrição do estudante no Enade e o preenchimento do questionário do estudante.

§1º O estudante que não foi inscrito no Enade por ato da Instituição poderá colar grau e a Coordenação deverá registrar a Declaração de Responsabilidade da Instituição de Ensino Superior (IES) no Sistema Enade para regularizar sua situação posteriormente, de acordo com os prazos estipulados pelo Inep.

§2º Após a checagem, a Coordenação deverá devolver a autodeclaração com o deferimento ou não, por **e-mail**, para a Secretaria Acadêmica.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2021
Nº 7671
Pg. 267

Art. 4º A autodeclaração de regularidade do Enade assinada pelo estudante e o **e-mail** de deferimento da Coordenação do Curso, deverão ser anexados ao processo SEI de Colação de Grau e encaminhados para a Seconte/Digac/Prograd para análise e autorização da colação de grau.

Art. 5º Somente será autorizada a colação de grau do estudante que tenha cumprido os requisitos estabelecidos no art. 16 da Instrução Normativa Prograd nº 39, de 2021, tendo como única pendência o relatório de regularidade do Enade no respectivo ano.

Art. 6º Após a colação de grau, a Secretaria Acadêmica poderá emitir certificado condicional de conclusão de curso, com prazo de validade máximo de trinta dias, que poderá ser renovado em caso de atraso na divulgação do relatório pelo Inep.

Art. 7º Após a divulgação do relatório de regularidade do Enade, pelo INEP, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I - lançamento da situação de regularidade do Enade de cada estudante no Sistema Acadêmico, pela Coordenação do Curso;

II – registro da ocorrência Concluinte (CCL) pela Seconte/Digac/Prograd;

III – anexar o relatório de regularidade do Enade no processo de colação de grau, pela Secretaria Acadêmica; e

IV – registro da ocorrência Exclusão por Diplomação (EDI), data de colação, e data de conclusão do curso, somente para o estudante cuja assinatura conste na Ata de Colação de Grau, pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Somente o estudante que constar no relatório de regularidade de participação do Enade do Inep terá o registro da ocorrência Concluinte (CCL) e emissão do certificado definitivo de conclusão de curso.

Art. 8º Em caso de falsidade ideológica, o estudante estará sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, incluindo a invalidação dos atos da Colação de Grau e a não emissão do diploma, pelo não atendimento dos preceitos legais.

Art. 9º O estudante ficará com a situação irregular perante o Enade e terá o ato da Colação de Grau invalidado se:

I - não solicitar a dispensa de que trata o inciso II do §1º do art. 2º desta normativa, dentro dos prazos estipulados pelo Inep; ou

II - a Coordenação não regularizar a situação do estudante não inscrito no Enade por meio da declaração de responsabilidade, dentro dos prazos estipulados pelo Inep.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2021
Nº 7671
Pg. 268

ANEXO ÚNICO - AUTODECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO ENADE

(Instrução Normativa nº 57, Prograd, de 18 de novembro de 2021)

Eu,_____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob nº_____, matriculado no Curso de _____, declaro, sob as penas da lei, que:

( ) preenchi o questionário do estudante e realizei a prova do Enade, cuja assinatura consta na lista de presença.

( ) preenchi o questionário do estudante e me enquadro nos casos de dispensa da prova do Enade, de acordo com a regulamentação do Inep.

( ) não fui inscrito no Enade por ato da Instituição.

Declaro que estou ciente sobre o Artigo 299 do Código Penal que dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

Estou ciente, que o Enade é um componente curricular obrigatório e que a efetiva conclusão no ensino superior está condicionada à verificação da regularidade junto ao Enade pelo relatório a ser divulgado pelo Inep e verificação dos dados pela Prograd, e que a omissão ou falsidade de informações resultará nas punições cabíveis, inclusive com a anulação da colação de grau.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

_____, de ___ de _____ de ____.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2021
Nº 7671
Pg. 269

_____

Assinatura do(a) Declarante

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira**, **Pró-Reitor(a)**, em 18/11/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2917035** e o código CRC **BE99C325**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2021
Nº 7671
Pg. 270